



**Women in Informal Employment
Globalizing and Organizing**



***Recomendações da Conferência
Internacional do Trabalho (CIT) sobre a
transição da economia informal para a
economia formal, (N.º 204)***

Resumo para as Organizações de Base

Junho de 2015

Recomendação sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal, 2015 (N.º 204)

Resumo para as Organizações de Base: WIEGO, junho 2015

Introdução

Recomendação N.º 204: Adotada

Em 12 de junho de 2015, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT) adotou a *Recomendação sobre a transição da economia informal para a economia formal*, (N.º 204). Essa é a primeira norma internacional do trabalho especificamente dirigida a lidar com a economia informal.

Recomendação: Status e Uso

Uma Recomendação não é um instrumento legalmente executável, porém proporciona um guia prático para os Estados-membros da OIT. Para quem trabalha em emprego informal, é uma ferramenta que pode auxiliar na conscientização e na defesa de seus direitos e também pode ser usada nas negociações com governos nacionais, locais e com empregadores.

Ações a serem tomadas

Na CIT, em 2015, o grupo de redes da WIEGO e seus aliados concordou em trabalhar ativamente pela implementação das Recomendações em nossos países e continuar trabalhando juntos.

Em nossos países:

- Informar nossas organizações a respeito da Recomendação
- Preparar um plano sobre como fomentá-la em nossos países/setores
- Dar seguimento ao tema com nossos governos. O que eles estão fazendo para implementar a Recomendação?
- Dar seguimento ao tema com os Centros Nacionais Sindicais e trabalhar com eles
- Aproximar a CIT aos escritórios regionais/nacionais para conseguir seu suporte
- Utilizar os Programas Nacionais de Trabalho Decente da OIT
- Registrar experiências

Juntos:

- Compartilhar planos, informações e boas práticas regularmente por meio da WIEGO
- Organizar e compartilhar informações por meio dos Grupos de WhatsApp e das redes sociais (WIEGO)

Contatos da WIEGO: Chris.bonner@wiego.org; Karin.pape@wiego.org Sofia.trevino@wiego.org;
Kendra.hughes@wiego.org; Vanessa.pillay@wiego.org Federico.parra@wiego.org;
Coordinator@streetnet.org.za

Panorama: Positivo e não tão positivo!

POSITIVO!

A Recomendação contém muitas das demandas de nossa “Plataforma da Rede WIEGO”. A Recomendação:

- proporciona direitos, proteção e incentivos para as trabalhadoras e trabalhadores em emprego informal e reconhece a importância de criar uma estrutura legal e política amigável
- promove a preservação e expansão dos trabalhos formais e impede a informalização dos trabalhos formais
- aplica-se a todas as pessoas trabalhadoras e às unidades econômicas na economia informal: incluindo as pessoas que trabalham por conta própria, as assalariadas, as trabalhadoras domésticas, as pessoas que mantêm empregos subcontratados e as que trabalham nas cadeias de suprimentos e membros de cooperativas e organizações da economia social e solidária
- reconhece o espaço público como local de trabalho e estabelece que as trabalhadoras e trabalhadores informais devem ter acesso regulamentado ao uso do espaço público e aos recursos naturais públicos
- prevê a liberdade de associação e negociação coletiva para pessoas trabalhadoras em emprego informal
- prevê a proteção social, incluindo a extensão da cobertura do seguro social e a segurança e saúde ocupacional para pessoas trabalhadoras em emprego informal
- prevê a igualdade de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, incluindo a violência de gênero
- reconhece que as organizações de base das pessoas que trabalham em emprego informal devem ser representadas em negociações/consultas tripartidas sobre questões que as afetam
- estabelece que a inspeção do trabalho deve ser estendida para proteger as pessoas trabalhadoras informais
- reconhece que, durante a transição, os meios de subsistência existentes devem ser preservados e melhorados
- prevê a coleta de estatísticas sobre as trabalhadoras e trabalhadores informais

NÃO TÃO POSITIVO

- O papel crucial do governo local na implementação de políticas e leis para muitas pessoas trabalhadoras informais não está descrito com clareza. Menciona-se apenas “todos os níveis de governo”.
- A representação direta de Organizações de Base de pessoas trabalhadoras informais em fóruns tripartidos é limitada ao alinhamento com as delegações sindicais tradicionais. Também depende da “prática nacional”. Posto que as “práticas nacionais” excluem a representação das pessoas que trabalham em emprego informal, isso pode impedir mudanças.

- Existem cláusulas sobre a implementação das leis e regulamentações e a sanção pelo descumprimento. Elas poderiam ser utilizadas como justificativa para assediar e criminalizar as pessoas trabalhadoras informais.

Resumo da Recomendação

O resumo seleciona as disposições positivas que podem nos ajudar em nossas negociações com autoridades, empregadores e também sindicatos. Os pontos pelos quais lutamos (ou nos quais a Confederação Sindical Internacional se apoia) estão marcados com (**)

Alguns que podem ser usados contra nós estão marcados com (✘)

O Preâmbulo:

É uma introdução à recomendação e define seu quadro de referência. Em particular, reconhece que:

- A maioria entra na economia informal pelo fato de não possuir outros meios de subsistência
- Os déficits no trabalho decente – como a falta de direitos no trabalho e de proteção social – são acentuados na economia informal
- São necessárias medidas urgentes para permitir a transição, porém os meios de subsistência existentes devem ser preservados e melhorados durante essa transição *(ao invés de serem destruídos no processo)* (**)

I. Objetivos e escopo

Objetivos

Cláusula 1: 3 objetivos orientam os membros:

- a) Facilitar a transição da economia informal para a economia formal, respeitando os direitos fundamentais das trabalhadoras e trabalhadores
- b) Promover a criação de empregos decentes
- c) Impedir a informalização dos empregos formais na economia

Escopo

Cláusula 2: A economia informal se refere a “todas as atividades econômicas das pessoas trabalhadoras e das unidades econômicas que – tanto nas leis quanto na prática – não estão alcançadas ou estão insuficientemente cobertas por acordos formais”

Cláusula 4: A Recomendação se aplica a todas as pessoas trabalhadoras e unidades econômicas (**)

 da economia informal, em particular:

- Pessoas trabalhadoras por conta própria (**)
- Pessoas empregadoras
- Membros de cooperativas e unidades da economia social e solidária (**)

- Trabalhadores e trabalhadoras familiares
- Pessoas que mantêm empregos nas empresas informais ou formais, incluídos os empregos subcontratados e nas cadeias de suprimentos (**) e as trabalhadoras domésticas
- Trabalhadoras e trabalhadores em relações de trabalho não reconhecidas ou não regulamentadas

Cláusula 5: O trabalho informal se apresenta em todos os setores e em espaços públicos (**) e privados

Representação

Cláusula 6: Os mecanismos tripartidos devem contar com “a participação total das organizações de pessoas empregadoras e trabalhadoras mais representativas, que devem incluir, de acordo com a prática nacional, representantes de organizações de base representativas de pessoas trabalhadoras e unidades econômicas da economia informal” (** e ✖)

(Esta cláusula aparece sempre que a Recomendação trata da representação tripartida no âmbito nacional (Cláusulas 6, 34, 38 e 39). Ver a nota na seção “Não tão positivo” acima)

II. Princípios Orientadores

Cláusula 7: Eles são úteis já que dizem o que deve ser levado em consideração quando os governos planejam suas estratégias e políticas:

- Diferentes características, circunstâncias e necessidades de pessoas trabalhadoras informais e unidades econômicas
- Circunstâncias e prioridades nacionais
- Muitas estratégias diferentes podem ser usadas
- Necessidade de coordenação entre áreas de planificação de políticas
- Promoção e proteção dos direitos humanos
- Trabalho decente através do respeito aos direitos no trabalho
- Igualdade de gênero e não discriminação
- Atenção especial às pessoas que são especialmente vulneráveis (inclui agricultoras e agricultores de subsistência e trabalhadoras domésticas (**))
- Combinação de incentivos e medidas de compliance
- Prevenção e sanção da evasão da economia formal, a fim de evitar impostos, leis sociais e trabalhistas (✖)

III. Estruturas Legais e de Políticas

Cláusulas 8-9: Leis e regras e outras medidas devem ser adotadas, revisadas e aplicadas para garantir a cobertura e proteção de todas as pessoas trabalhadoras em emprego informal e das unidades econômicas.

Cláusulas 10-11:

Deve haver uma estrutura política integrada que inclua, entre outros fatores:

- Estratégias para erradicação da pobreza e geração de empregos formais
- Estruturas legais e regulamentares apropriadas
- O respeito pelos direitos fundamentais no trabalho
- A organização de trabalhadores e empregadores para promover o diálogo social
- A igualdade e a eliminação da discriminação e da violência de gênero (**)
- Acesso à educação e ao desenvolvimento de habilidades, aos serviços financeiros, mercados, à proteção social e justiça
- Acesso regulamentado para uso do espaço público e acesso regulamentado aos recursos naturais públicos para manter os meios de subsistência (**)

Deve levar em consideração (quando apropriado) os diferentes níveis de governo (**) *(queríamos que o governo local estivesse expressamente nomeado, mas podemos usar este ponto para argumentar que está incluído)*

Cláusula 13: as oportunidades para trabalhadoras e trabalhadores informais e unidades econômicas devem garantir a segurança da renda por meio de direitos de propriedade e acesso à terra.

IV. Políticas de Trabalho

Cláusulas 14-15:

As medidas cobertas nesta seção têm o objetivo de criar empregos de qualidade. Elas orientam os membros a promover uma estrutura abrangente de políticas de emprego, que inclua, entre outras coisas:

- Políticas macroeconômicas a favor do emprego
- Políticas do mercado de trabalho para ajudar famílias de baixa renda, pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade a escapar da pobreza e acessar o emprego
- Políticas de migração laboral que promovem o trabalho decente e os direitos dos trabalhadores migrantes (**)

V. Direitos e Proteção Social

Direitos no Trabalho

Cláusula 16: “Os membros devem tomar medidas para atingir um trabalho decente e respeitar, promover e concretizar os princípios e direitos fundamentais no trabalho para as pessoas na economia informal”, incluindo:

(a) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva (**)

Segurança e Saúde Ocupacional

Cláusula 17: tomar medidas imediatas para lidar com condições de trabalho insalubres e inseguras (**)
(✖) *(deve-se tomar cuidado para que isso não seja usado contra as trabalhadoras e trabalhadores)* e promover e estender a proteção de SST às pessoas trabalhadoras da economia informal.

Cláusulas da Proteção Social 18-21:

- Ampliar progressivamente a previdência social, a proteção à maternidade, as condições de trabalho decentes e um salário mínimo que leve em consideração as necessidades das trabalhadoras e trabalhadores (custo de vida, nível de salários) (**) *(o salário mínimo não foi aceito)*
- Na construção do mínimo nível de proteção social, devemos nos centrar nas pessoas da economia informal
- Ampliar progressivamente a cobertura do seguro social, levando em consideração a capacidade contributiva das pessoas trabalhadoras em emprego informal
- Incentivar a provisão e o acesso a cuidados infantis de qualidade e acessíveis

VI. Incentivos, Compliance e Implementação

Esta seção possui algumas medidas práticas úteis (incentivos), além de prever sanções e execução. Estas poderiam ser usadas contra as pessoas trabalhadoras em emprego informal(✖). Contudo, a cláusula de extensão da inspeção do trabalho a todos os locais de trabalho (**Cláusula 27**) assinala que a inspeção tem por fim “proteger as pessoas trabalhadoras”. Isso é especialmente importante para as pessoas trabalhadoras por conta própria que não têm empregador.

Cláusula 25: Para unidades econômicas (que incluem as cooperativas (**)), algumas medidas positivas são:

- Redução dos custos de registro e procedimentos extensos
- Introdução do sistema tributário simplificado
- Promoção do acesso a aquisições públicas, incluindo consultoria e reserva de cotas para unidades econômicas (**)
- Melhoria do acesso a serviços financeiros, treinamento e desenvolvimento de habilidades, serviços comerciais e previdência social

VII. Liberdade de Associação, Diálogo Social e Papel das Organizações de Empregadores e de Trabalhadores

Cláusulas 31-32: O direito à liberdade de associação e negociação coletiva se repete aqui. Além disso, afirma que os membros devem criar um ambiente propício para que as pessoas trabalhadoras (e empregadoras) possam exercer seu direito de se organizar e negociar coletivamente (**).

Cláusulas 33-34: As organizações de pessoas trabalhadoras e empregadoras devem estender a participação e os serviços às trabalhadoras e trabalhadores e unidades econômicas da economia informal. Elas devem consultar e promover a participação de organizações de base (alinhadas a sindicatos formais e de acordo com a prática nacional) ao desenhar, avaliar e implementar políticas e

programas relevantes para a economia informal (**) (✖) (*consultar a nota na seção “Não tão positivo” e a Cláusula 6 acima*)

VIII. Coleta e Monitoramento de Dados

Cláusula 36: Dispõe sobre a coleta, análise e disseminação de estatísticas sobre o tamanho e a composição da economia informal em cada país, incluindo sexo, idade, local de trabalho, número de unidades econômicas, pessoas trabalhadoras empregadas e setores aos quais pertencem.

Cláusula 37: Permite monitorar e avaliar o avanço em direção à formalização.

IX. Implementação

Os membros devem implementar as disposições da Recomendação, junto com as pessoas trabalhadoras, empregadoras e organizações de base de pessoas que trabalham em emprego informal (*consultar a Cláusula 6 para limitações na representação*). Devem revisar regularmente a eficácia das políticas e medidas.